



**LEI Nº 3.003, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal Nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.794/2007, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 126/2009, de autoria do Edil José Sebastião Alves de Souza, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.397 de 23 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.399/2003 e alterada pela Lei Municipal nº 2.794/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - .....

§ 3º - Para a execução do transporte complementar, ficam as concessionárias autorizadas a contratar, com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, os serviços de operadores autônomos e/ou cooperativas criadas especialmente para operar no transporte coletivo urbano".

"4º - A rescisão total ou parcial do contrato previsto no parágrafo antecedente será previamente comunicada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com fins de atualização e manutenção de dados cadastrais para efeito de controle e fiscalização".

**Art. 2º** - O inciso VIII do art. 41, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.399/2003 e alterada pela Lei Municipal nº 2.794/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41** - .....

VIII - policiais militares com ou sem farda e, civis e comissários de menores poderão entrar e sair pela porta de entrada dos veículos sem limite de utilização, portando a carteira de identificação".

**Art. 3º** - O art. 44 da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.399/2003 e alterada pela Lei Municipal nº 2.794/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 44 - Os veículos deverão circular com tacógrafo ou outro equipamento de registro diário aferido, contador de passageiros lacrado, legenda afixada no para-brisa traseiro em local visível, fornecido pelo Órgão de gestão, medindo exatos 20 cm (vinte centímetros) de largura por 35 cm (trinta e cinco centímetros) de comprimento, nas cores preta e branca, letras e fundo de legenda respectivamente com os seguintes dizeres: COMO ESTOU DIRIGINDO? - FONE: (75) 3603-7307".*

**Art. 4º** - O inciso IV - Grupo IV - do art. 62, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.399/2003 e alterada pela Lei Municipal nº 2.794/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Grupo IV - as infrações abaixo enumeradas:

4.01 - manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pelo Órgão de gestão;

4.02 - estiver operando veículo sem a devida licença do Órgão de gestão;

4.03 - impedir a ação fiscalizadora do Órgão de gestão;

4.04 - não atendimento às determinações do Órgão de gestão;

4.05 - descumprimento do inciso XXV do art. 34 desta Lei;

5.06 - praticar cobrança de tarifa do usuário do transporte complementar;

5.07 - veículo flagrado pela fiscalização do Órgão de gestão, circulando em descumprimento ao disposto no art. 44 desta Lei".

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar em favor do Órgão de gestão do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Feira de Santana, para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 44 da presente Lei.

**Art. 6º** - O Órgão de gestão do serviço terá 120 (cento e vinte) dias para disponibilizar as legendas padronizadas para os operadores com as especificações contidas no art. 44 da presente Lei.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto no artigo antecedente acarretará ao chefe do Órgão de gestão do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Feira de Santana, sanções administrativas previstas na legislação vigente e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2009.

**TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MILTON PEREIRA DE BRITTO**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**FLAILTON FRANKLES ROSA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO